



## DECRETO MUNICIPAL Nº48, DE 16 NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre o dever de vacinação contra a COVID-19 de todos os agentes públicos municipais como medida de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de Feira Nova deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas,

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis,

CONSIDERANDO a vigência do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por força de decisão cautelar proferida na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 6625, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e prevê a possibilidade de determinação de realização compulsória de vacinação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das ADIs (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) 6586 e 6587 e do ARE (Recurso Extraordinário com Agravo) 1267879, em 17 de dezembro de 2020, decidiu que o Município, como os demais entes da federação, pode determinar vacinação compulsória contra a Covid-19, prevista na Lei Federal n.º 13.979, de 2020, para assegurar a proteção da saúde coletiva e a imunização comunitária, como decorrência da prevalência do princípio constitucional da solidariedade;

CONSIDERANDO que na atividade de vacinação contra a COVID-19, o Município distribui, de forma universal e gratuita, imunizantes devidamente registrados pelo órgão competente de vigilância sanitária e incluídos nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização, além de realizar campanha de publicidade institucional que garante a ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais devem proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;



**DECRETA:**

**Art. 1º** A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e em comissão e agentes públicos contratados por prazo determinado, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal

§ 1º Os servidores efetivos e comissionados e agentes públicos contratados por prazo determinado de que trata o caput devem comprovar a realização da imunização completa contra a Covid-19, ou apresentar justa causa para não o ter feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas.

§ 2º Aqueles que não comprovarem a realização da primeira dose ou dose única da vacinação contra a Covid-19 ou não apresentarem justa causa para não o ter feito serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização.

§3º O disposto no §2º aplica-se igualmente aos servidores e contratados temporários submetidos ao regime de teletrabalho.

§4º Será permitido o exercício funcional regular para aqueles que tomaram a primeira dose até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitados os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado.

§5º Serão aceitos como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, em sua versão impressa, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão, bem como cópia do comprovante de vacinação, que deverá ser registrado como fiel ao documento original pelo servidor público que o recebeu após a devida verificação.

**Art. 2º** A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a Covid-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas nas legislações vigentes.

**Art. 3º** A justa causa que isenta a vacinação contra a Covid-19 é de natureza de saúde.

Parágrafo único. A comprovação da justa causa dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica atual, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

**Art. 4º** Para fins do disposto no § 1º do art. 1º, a comprovação da vacinação contra Covid-19 ou a apresentação de declaração médica que justifique a ausência de imunização será feita junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, em até 20 (vinte) dias após a publicação deste Decreto.



§1º A apresentação da documentação de que trata o caput é condição para a manutenção da regularidade quanto ao exercício das respectivas funções públicas.

§ 2º Caberá à chefia imediata exigir a apresentação da documentação de que trata o caput, diretamente no Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 3º O Departamento de Gestão de Pessoas deverá fazer os registros nos respectivos assentamentos funcionais, ficando de posse da documentação para eventuais apurações.

**Art. 5º** Transcorrido o prazo estabelecido no *caput* do art. 4º, sem a devida comprovação pelo servidor ou contratado temporário, o Departamento de Gestão de Pessoas provocará a Assessoria Jurídica para adotar as medidas legais aplicáveis à hipótese.

Parágrafo único. A ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ensejará a instauração de processo administrativo para apurar o abandono de serviço pelo servidor público, que ficará sujeito às penalidades previstas em Lei, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 6º** Aos servidores ou contratados temporários regularmente afastados de suas funções públicas será exigido o cumprimento das disposições do art. 4º, quando do retorno a suas atividades.

**Art. 7º** Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra Covid-19 ou na declaração médica de contraindicação, o servidor ou contratado temporário será convocado para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito às sanções previstas em lei.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILSON CÂNDIDO GONZAGA**  
Prefeito



## DECRETO Nº 10 /2021

**EMENTA:** Decretar medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19, no município de Feira Nova, Pernambuco, a partir 26 de Fevereiro de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual n 48.833, de 20 de março de 2020e o Decreto Estadual n. 49.959 de 16 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da decisão no STF da ADI nº 6.341;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Feira Nova/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavirus, prevista nos Decretos Município nº 12, de 16 de Março de 2020, nº 14 de 24 de Março de 2020 como também o Decreto 01 de 04 de Janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavirus,

**CONSIDERANDO** a ampliação dos números dos casos confirmados da Covid 19 no Município de Feira Nova PE, conforme boletins epidemiológicos divulgado pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco de nº 50.308 de 23 de Fevereiro de 2021;



## **DECRETA**

**Art. 1º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

**Art.2º.** Reforça a toda população quanto ao uso obrigatório de máscaras em todos estabelecimentos comerciais, religiosos e educacionais, levando em consideração a importância do distanciamento social, como também capacidade de ocupação de até 30% (trinta por cento) desses estabelecimentos, e a adoção dos protocolos básicos de segurança.

**Art.3º.** No período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

I de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II aos sábados e domingos, das 17h até as 5h do dia seguinte.

**Art.4º** Em casos não mencionados por este Decreto Municipal deve-se seguir os Decretos do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos pelo prazo estabelecido acima, ou enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde causado pelo coronavírus.

Feira Nova, 25 de Fevereiro de 2021.

**DANILSON CÂNDIDO GONZAGA**

**Prefeito**



## DECRETO N° 016/2021

**EMENTA:** Decretar medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19, no município de Feira Nova, Pernambuco, a partir 18 de Março de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual n 48.833, de 20 de março de 2020e o Decreto Estadual n. 49.959 de 16 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da decisão no STF da ADI n° 6.341;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Feira Nova/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavirus, prevista nos Decretos Município n° 12, de 16 de Março de 2020, n°14 de 24 de Março de 2020 como também o Decreto 01 de 04 de Janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavirus,

**CONSIDERANDO** a ampliação dos números dos casos confirmados da Covid 19 no Município de Feira Nova PE, conforme boletins epidemiológicos divulgado pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco de n° 50.308 de 23 de Fevereiro de 2021, que estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus



**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco de nº 50.433 de 15 de Março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

**Art. 2º.** Reforça a toda população quanto ao uso obrigatório de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal deve fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores nos locais de trabalho, realizar sanitização nos órgãos públicos e espaços de maior circulação de pessoas, reorganizar a feira livre fazendo o distanciamento dos feirantes e tomar toda e qualquer medida necessária para o combate a pandemia no âmbito municipal;

**Art. 3º.** No período compreendido entre 18 de março a 28 de março de 2021, está vedado o funcionamento de estabelecimentos e práticas de atividades econômicas, religiosas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Decreto do Governo do Estado de nº 50.433 de 15/03/2021.

**Art. 4º** Em casos não mencionados por este Decreto Municipal deve-se seguir os Decretos do Estado de Pernambuco.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos pelo prazo estabelecido acima, ou enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde causado pelo coronavírus.

Feira Nova, 17 de março de 2021.

**DANILSON CÂNDIDO GONZAGA**

**Prefeito**